



MEDIDA JUDICIAL PASEP - TEMAS 1150 e 1387 - STJ

Ao
SINTRES e GUIA
Prezados Sr. Carlos Alberto e Sr.^a Rael

Se faz necessário prestar um importante esclarecimento acerca do andamento das ações judiciais relacionadas às diferenças existentes nas contas do PASEP.

Em 17/12/2025, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1387, alterou o entendimento anteriormente firmado no Tema 1150. Pela nova orientação, o prazo prescricional de 10 (dez) anos para o ajuizamento da ação passou a ser contado da data do último saque da conta PASEP, normalmente realizado quando do desligamento do serviço público ou da aposentadoria.

Até então, entretanto, prevalecia o entendimento consolidado no Tema 1150, julgado em 21/09/2023, segundo o qual a contagem do prazo prescricional somente teria início quando o titular tomasse efetivo conhecimento dos desfalques existentes em sua conta, o que, na prática, ocorria após a obtenção dos extratos junto ao Banco do Brasil.

Foi exatamente com base nesse entendimento (Tema 1150), que possuía força vinculante e orientava todo o Poder Judiciário nacional, que as ações foram propostas.

Ocorre que, após a fixação do Tema 1387, o judiciário passou a aplicar esse novo entendimento, inclusive nas ações que já haviam sido ajuizadas sob a vigência da orientação anterior, reconhecendo a prescrição e extinguindo processos regularmente propostos, já afetando alguns casos ocorrido em nosso escritório.

Entendemos, contudo, que essa aplicação retroativa do novo entendimento do STJ merece ser objeto de firme impugnação.

Isso porque o ordenamento jurídico brasileiro prestigia os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da boa-fé objetiva e da estabilidade das decisões judiciais. Tais princípios impedem que uma alteração posterior da jurisprudência produza efeitos prejudiciais contra aqueles que exerceram regularmente seu direito de ação observando exatamente a orientação fixada pelo próprio Superior Tribunal de Justiça à época.

Em outras palavras, quando as ações foram ajuizadas foi observado rigorosamente o entendimento vinculante do Tema 1150 então vigente. Não é razoável que uma mudança jurisprudencial superveniente retire um direito processual que foi exercido de forma legítima, especialmente quando o jurisdicionado confiou na interpretação oficial adotada pela Corte responsável pela uniformização da legislação federal.

Por essa razão, permaneceremos atentamente acompanhando a evolução da jurisprudência e, sempre que houver decisão reconhecendo a prescrição com fundamento exclusivo no Tema 1387, apresentaremos todos os recursos cabíveis na defesa dos nossos clientes, sustentando que o novo Tema 1387 não deve alcançar processos ajuizados sob a vigência do Tema 1150, cuja orientação foi observada integralmente no momento da propositura das ações dos nossos clientes, mas que não garantimos o sucesso a exemplo da extinção que já vem ocorrendo em alguns processos.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

EUFRASIO DE ABREU ADVOGADOS

Eduardo Eufrazio de Abreu

Vagner Eufrazio de Abreu